Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 25/2018.

Rio Largo/AL, 17 de Maio de 2018.

À COLENDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

É público e notório que o Município de Rio Largo/AL há muito tempo não vem recebendo os cuidados necessários para uma devida prestação do serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos executados pela Empresa Pública Estadual – CASAL, cuja outorga se deu no ano de 1972 e expirou no ano de 2002.

A partir de tal data, a CASAL passou a executar o serviço público aqui analisado sem qualquer instrumento contratual e/ou legal, atuando, sob o prisma legal, de maneira precária.

É cediço que a competência para prestar o serviço de abastecimento de água e coleta de esgoto é do Município, podendo estes, mediante a análise da conveniência e oportunidade, delegar tais obrigações para outros entes públicos de outras entidades federativas ou ao próprio particular mediante os contratos de programas ou concessões públicas através de processo licitatório.

O Município de Rio Largo não pode mais esperar para assumir essa área tão sensível e que tem gerado inúmeros transtornos para toda a população.

São por esses motivos que tenho a honra de enviar para essa Casa Legislativa Projeto de Lei que **institui o Serviço Autônomo de Água e Esgoto–SAAE de Rio Largo-**

AL como um passo inicial para viabilizar a assunção definitiva por este Poder Público na prestação dos referidos serviços púbicos.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Estas, Excelentíssimo Senhor Presidente, são as razões que nos levam a submeter à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Lei.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Rio Largo
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº. 25 DE 17 DE MAIO DE 2018

INSTITUI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO–SAAE DE RIO LARGO-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Largo-S.A.A.E., entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação no Município de Rio Largo-AL, competindo-lhe:

I. Estudar, projetar, executar diariamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelagem dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III. Executar os serviços relativos ao cadastro, emissão e controle das contas e consumo;

IV. Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V. Promover o treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI. Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;

VII. Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município nos limites previstos nesta Lei;

VIII. Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;

IX. Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;

X. Promover articulação com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O **S.A.A.E.** deverá promover articulações com as demais instituições dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

I. Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição de resíduos sólidos;

II. Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio-ambiente;

III. Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;

IV. Colaborar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando à tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;

V. Sempre que possível participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanha para a defesa do meio- ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

VI. Cooperar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, no sentido de realização e utilização permanente do inventario ecológico do município, incluindo as reservas naturais e as águas de integração ambiental.

Art. 4º - O **S.A.A.E.** deverá integrar o Sistema Municipal de Saúde Pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica e das demais atividades de saúde pública.

Art. 5º - O **S.A.A.E.** terá a seguinte estrutura orgânica:

I. Diretoria – DR

II. Divisão Administrativa – DA

III. Divisão Técnica – DT

Parágrafo Único – Os cargos previstos no Anexo I desta Lei configura a estrutura administrativa inicial da autarquia, podendo a mesma ser reformulada quando da devida regulamentação desta Lei.

Art. 6º - O **S.A.A.E.** será administrado pelo Diretor-Presidente de preferência com experiência na área de saneamento, engenharia civil, administração ou direito que será nomeado pelo Prefeito Municipal cujo cargo é provimento em comissão.

Art. 7º - O Diretor-Presidente do **S.A.A.E.**, fica autorizado a firmar convênio, para administração do **S.A.A.E.** ou para Cooperação Técnica, em especial nas áreas de engenharia sanitária e ambiental.

Parágrafo Único – O **S.A.A.E.** independente de convênio, mediante ato de cessão, poderá utilizar servidores cedidos da Prefeitura Municipal, com ônus parcial ou total para o órgão cedido.

Art. 8º - O **S.A.A.E.** atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º. Mediante exame das necessidades do **S.A.A.E.** e através de instrumento legal a ser firmado com outros prestadores de serviços de saneamento, o **S.A.A.E.** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços devidamente remunerados com base em instrumentação legal sem prejuízo para implementação dos seus programas, na consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia;

§2º. Fica a Diretoria do **S.A.A.E.**, autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 9º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **S.A.A.E.** comporão o Orçamento Geral do Município.

§1º – O **S.A.A.E.** terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe elaborar e acompanhar a execução financeira e orçamentária;

§2º - O plano de contas, relatório de atividades e prestações de contas do **S.A.A.E.** deverão ser apresentados ao Chefe do Executivo Municipal para análise e aprovação.

Art. 10 – O **S.A.A.E.** tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao mesmo regime jurídico adotado para os servidores públicos municipais da Administração Direta, observadas as seguintes disposições:

I. O provimento das vagas por concurso público de provas ou provas e títulos para o pessoal próprio;

II. Definição de quadro de pessoal próprio, comissionado e efetivo, com lotações, limites quantitativos, tabelas de vencimentos, planos de carreira, atribuições de cargos e funções, entre outras disposições;

III. Delimitação de áreas e respectivos quantitativos de pessoal terceirizado;

IV. Competência da administração do **S.A.A.E.** para admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável;

V. Outros dispositivos de natureza administrativa.

Art. 11 – O patrimônio inicial do **S.A.A.E.** será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente

destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

§1º – Ficam encampados todo o sistema de abatecimento de água e coleta de esgoto instalados no Município de Rio Largo/AL, independentemente de seu uso por terceiros concessionários ou não.

§2º - Não terão direito a indenização os concessionários ou não que se utilizam do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto para prestação de serviços, com cobranças de quaisquer tributos ou remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, sem o devido contrato de concessão pública ou amparado em contrato vencido e precário.

Art. 12 – O **S.A.A.E.** para seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e proveniente de:

I. Dotação orçamentária e créditos suplementares;

II. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto; serviços referentes à ligação de água e esgoto; prolongamento de rede, outras obras por conta de terceiros, alienações entre outros cuja arrecadação tenha pertinencia direta com a atividade desenvolvida pela autarquia;

III. Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

IV. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

V. Taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VI. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VII. Doações, legados e outras rendas;

VIII. Do produto de juros e correção monetária incidente sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

§1º. Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

§2º. Fica vedado o remanejamento ou transposição de quaisquer dotações ou recursos orçamentários de qualquer origem, ou natureza, destinados ao **S.A.A.E.** para finalidade diversa das previstas na competência da autarquia;

§3º. Toda renda, receita, arrecadação, verba pública ou privada destinada ao S.A.A.E., deverá ser a mesma inclusa em dotação orçamentária própria do **S.A.A.E.**, sendo vedada destinação diversa.

Art. 13 – Os planos de trabalho do **S.A.A.E**. serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária e urbana, quando for o caso.

Parágrafo Único – Competirá ao **S.A.A.E.** superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 14 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento, intervenção na estrutura de abastecimento de água e coleta de esgoto para manutenção e ampliação do sistema e outros previstos em regulamento.

Art. 15 – Os proprietários de terrenos, independentemente de ocupação ou uso, situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposição a serem fixadas.

Art. 16 – A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustados periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo **S.A.A.E.**, de modo a assegurar a sua auto- suficiência econômico-financeira.

Art. 17 – É vedada ao **S.A.A.E.**, quaisquer isenção e redução de taxas, tarifa e remuneração pelos serviços prestados, salvo as legalmente eventualmente previstas.

Art. 18 – O Chefe do Executivo Municipal expedirá os Decretos e os Projetos de Lei necessários à completa regularização da presente Lei.

§1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Decreto do Regulamento do **S.A.A.E.**, com a tabela de tarifas e Taxas de Serviços; a Lei da Estrutura Administrativa do **S.A.A.E.** compondo-se do Quadro de Servidores, com sua Tabela de Salários, locação, quantitativos e respectivas atribuições, ressalvado a previsão estrutural inicial para a criação da autarquia;

§2º. O Regimento Interno do **S.A.A.E.** será instituído por Portaria do Diretor-Presidente do **S.A.A.E.**;

§3º. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação dos Regulamentos aqui previstos.

Art. 19 – Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia permanecerão devidos ao concessionário ou não que efetivamente prestou o respectivo serviço cobrado.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de arrecadação própria e específica para o funcionamento da autarquia e dos demais recursos previstos no art. 12 desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 25/2018

CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	CC -01	1	R$ 9.000,00
DIRETOR EXECUTIVO ADMINISTRATIVO	CC - 02	1	R$ 6.000,00
DIRETOR EXECUTIVO FINANCEIRO	CC - 02	1	R$ 6.000,00
DIRETOR EXECUTIVO OPERACIONAL	CC - 02	1	R$ 6.000,00
PROCURADOR CHEFE	CC - 03	1	R$ 5.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC - 04	1	R$ 4.500,00
COORDENADOR FINANCEIRO	CC - 04	1	R$ 4.500,00
CHEFE DE GABINETE	CC - 05	1	R$ 4.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	CC - 05	3	R$ 4.000,00
OUVIDOR	CC - 05	1	R$ 4.000,00
CHEFE DE OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CC – 05	1	R$ 4.000,00
CHEFE DE OPERAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO	CC – 05	1	R$ 4.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC – 06	1	R$ 3.000,00
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	CC - 06	1	R$ 3.000,00

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito